



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)

Apresentação: 19/09/2023 18:11:03.250 - MESA

PL n.4548/2023

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, entre outros assuntos; altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, ambos, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as populações ribeirinhas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, entre outros assuntos, para incluir entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as populações ribeirinhas e, ainda, a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.

Art. 2º O Art. 8º da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
X – ribeirinhas, em especial, aquelas localizadas na Amazônia Legal.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231460455500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

Art. 3º A Lei 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

§1º

VII – palafita: sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios.” (NR)

“Art. 3º.....

VI - prioridade de atendimento às populações ribeirinhas, em especial, aquelas localizadas na Amazônia Legal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) foi instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

Esta Lei define os requisitos para indicação dos beneficiários como prioridade de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais. Entre as prioridades de atendimento estão: famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231460455500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 3 1 4 6 0 4 5 5 5 0 0 LexEdit



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

decorrência de qualquer desastre natural do gênero; famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto também faz previsão de implementação e regulamentação do uso devido de palafitas nas comunidades ribeirinhas.

As comunidades ribeirinhas, principalmente na Amazônia Legal, vivem em casas de palafita, construídas em locais insalubres, onde a água é imprópria para o consumo. A alimentação, pouco variada, é composta basicamente de peixes e farinha. A ausência de energia elétrica impossibilita, em alguns locais, a estocagem de alimentos e a melhoria da qualidade de vida. É uma parcela da população brasileira que conta com pouca assistência, agravada pelas dificuldades de acesso aos serviços de comunicação e transportes.

Essas comunidades descendem dos indígenas e caboclos, bem como de migrantes nordestinos que ocuparam a Amazônia na segunda metade do século XIX, atraídos pelo chamamento do Governo Federal “Integrar para não Entregar” e em busca de oportunidades de trabalho, particularmente na extração do látex das seringueiras. Naquela época, vários povoados cresceram e tornaram-se municípios, com o é o caso de Afuá, município do Estado do Pará que foi 100% construído com o sistema de palafitas.

Grande parte das áreas ribeirinhas do estado do Amapá estão sobre o sistema habitacional de palafitas. Este fato é evidenciado com clareza em alguns municípios do estado, tais como: Mazagão, Cutias do Araguari e, até mesmo, no Distrito do bailique, de Macapá.

A Amazônia Legal é uma área de aproximadamente 5,2 milhões de quilômetros quadrados, que corresponde a 61% do território brasileiro. Engloba a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte dos estados do Maranhão e do Mato Grosso. Apesar de sua grande extensão territorial, a região tem apenas 21.056.532 (vinte

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231460455500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



LexEdit

* C D 2 3 1 4 6 0 4 5 5 5 0 0 *



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

e um milhões cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e dois) habitantes, ou seja, 12,4% da população nacional e a menor densidade demográfica do país (cerca de 4 habitantes por quilômetro quadrado).

Na busca pela equidade de direitos de todos os brasileiros, não é justo que os ribeirinhos, principalmente aqueles localizados na Amazônia Legal, sejam privados de participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), um dos principais programas de inclusão social do país e que tem como meta reduzir o déficit habitacional da população brasileira, um dos problemas mais crônicos da atualidade.

Apesar dos avanços da Lei em privilegiar famílias com algum grau de vulnerabilidade, a norma não prevê a priorização, de forma expressa, de comunidades que vivem nas proximidades de rios e que, muitas vezes, se encontram em condições precárias de moradia, com ausência de serviços básicos, como por exemplo tratamento de água e esgoto. Nesse sentido, é importante que o Poder Público trate essas famílias de forma prioritária em programas habitações.

Isto posto, com o fito de sanar esse problema, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que irá beneficiar as comunidades ribeirinhas, principalmente da Região Norte, fazendo-se valer os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que é o direito à moradia, fortalecendo a promoção da dignidade humana.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB – AP

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231460455500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



* C D 2 2 3 1 4 6 0 4 5 5 5 0 0 *